

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>23/02/2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 038/2017

Solicita informações sobre os critérios utilizados na seleção das pessoas que foram contempladas com as casas do projeto popular do "Programa de Aceleração do Crescimento", no Bairro Paisagem Colonial.

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Município de São Roque foi contemplado com verba do Governo Federal relativa ao "Programa de Aceleração do Crescimento", com o objetivo de construir casas populares no Bairro Paisagem Colonial.

Considerando que muitas famílias de baixa renda existentes em nosso Município enquadram-se nos requisitos necessários para serem contempladas com as referidas casas populares.

Posto isto, JULIO ANTONIO MARIANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito; a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Como foi o processo de seleção das pessoas contempladas com as casas populares construídas no Bairro Paisagem Colonial através do "Programa de Aceleração do Crescimento"?
2. Os critérios de seleção foram mantidos inalterados desde o início do processo?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Existe a possibilidade de o Poder Executivo Municipal checar se as moradias populares estão sendo ocupadas por quem realmente foi contemplado com o benefício?

4. Em relação as casas ainda não entregues, a Prefeitura tem como verificar se as pessoas que se encontram na fila de espera do benefício realmente possuem o perfil necessário para usufruírem do direito?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de fevereiro de 2017.


JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS/ 21/02/2017 - 14:55:42/00901/2017 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 222/2017-GP

São Roque, 27 de março de 2017

Ref.: **Requerimento nº 038, de autoria do
vereador Júlio Antonio Mariano**

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos encaminhar cópia da manifestação da senhora Márcia de Jesus Costa Nunes, Diretora do Departamento de Bem-Estar Social.

Colocando-nos ao dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



São Roque, 27 de março de 2017

MEMORANDO N.º. 62/2017

DE: Departamento de Bem Estar Social
PARA: Gabinete do Prefeito
Ref.: **Requerimento 38/2017**


Tomado conhecimento da solicitação exarada por meio do Requerimento à epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Júlio Antonio Mariano, ao qual solicita informações sobre os critérios utilizados na seleção das pessoas que foram contempladas com as casas do projeto popular do "Programa de Aceleração do Crescimento", no Bairro do Paisagem Colonial, tenho a informar:

1. O processo de seleção das pessoas contempladas com as casas populares estão disciplinados na Lei nº 4.056, de 09 de setembro de 2013, que define condições para cadastro e seleção de beneficiários dos programas habitacionais realizados no município de São Roque, bem como o Decreto nº 7.436, de 30 de julho de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de sorteio dos imóveis às famílias incluídas no Programa Parque Lago dos Patos;
2. A Lei nº 3.471, de 24 de junho de 2010, o Decreto nº 7.436, de 30 de julho de 2012 e a Lei nº 4.056, de 09 de setembro de 2013, organizam os critérios;
3. Sim;
4. Sim, os 90 beneficiários que estão aguardando sua moradia, deverão atualizar o "Cadastro Único" até a data da entrega das casas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ofício n.º 222/17-62


Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretora do Departamento de Bem Estar Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.471

De 24 de junho de 2010

PROJETO DE LEI N.º 51/10-E,

De 08 de junho de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3408 de 21/06/10.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o programa Parque Lago dos Patos, autoriza a concessão de uso de bem público e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Parque Lago dos Patos visando a transferência de famílias que residem e moram em áreas públicas ou particulares sem possuir posse ou titularidade legítima.

Parágrafo Único - Serão incluídas no programa preferencialmente as famílias que têm residência e moradia nas áreas mencionadas no "caput" deste artigo localizadas no loteamento denominado *Paisagem Colonial* ou no Bairro do Goianã.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura a elaboração de relatório social e o cadastramento das famílias no programa.

Art. 3º. Fica a Prefeitura, nos termos do § 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município, autorizada a conceder concessão de uso, com dispensa de concorrência e gratuitamente, dos imóveis que integrarão o loteamento de interesse social que será denominado "Parque Lago dos Patos", o qual será implantado no imóvel pertencente ao patrimônio do Município, objeto da matrícula nº 33.584, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, às famílias que forem incluídas no programa previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - o concessionário deverá usar o imóvel exclusivamente para sua moradia e de sua família, de acordo com o cadastramento feito pelo Departamento de Bem-Estar-Social;

II - o concessionário não poderá introduzir qualquer construção no imóvel, bem como não poderá proceder a qualquer demolição ou alteração da área construída;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

III – o concessionário deverá permitir o ingresso no imóvel de servidores municipais para verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais;

IV - o concessionário será responsável pelo pagamento das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás relacionadas ao imóvel;

V - o concessionário será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções;

VI – o concessionário deverá manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e do uso, as benfeitorias e construções existentes no imóvel;

VII - o concessionário não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

VIII – o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de concessão de uso.

Art. 4º A localização do imóvel de cada família no loteamento denominado "Parque Lago dos Patos" será definida por sorteio, dando-se preferência aos idosos e portadores de deficiências.

Art. 5º Havendo o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, fica a Prefeitura, nos termos do artigo 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município e ao final do prazo previsto no inciso VIII do parágrafo único do artigo 3º, autorizada a doar o imóvel objeto da concessão ao concessionário.

Art. 6º A concessão de uso será extinta em virtude do descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual.

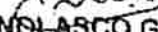
Art. 7º Caberá ao Departamento de Bem-Estar Social a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos desta Lei, podendo solicitar o auxílio de outras unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, se o caso, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/06/2010.


EFANEU MOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de junho de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 21/06/2010.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.436

De 30 de julho de 2012

Dispõe sobre a regulamentação de sorteio dos imóveis às famílias incluídas no Programa Parque Lago dos Patos.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º da Lei 3.471, de 24 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. O sorteio dos imóveis do loteamento denominado "Parque Lago dos Patos" obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º. os imóveis abaixo discriminados serão destinados aos idosos e portadores de deficiências, conforme relatório emitido pelo Departamento de Bem Estar Social no qual foi certificada a vulnerabilidade de cada um:

- 1 – Rua Paolo Sabatini, n° 204 (lote 02 – quadra A)
- 2 – Rua Paolo Sabatini, n° 208 (lote 03 – quadra A)
- 3 – Rua Paolo Sabatini, n° 216 (lote 05 – quadra A)
- 4 – Rua Paolo Sabatini, n° 220 (lote 06 – quadra A)
- 5 – Rua Paolo Sabatini, n° 228 (lote 08 – quadra A)
- 6 – Rua Paolo Sabatini, n° 232 (lote 09 – quadra A)
- 7 – Rua Paolo Sabatini, n° 240 (lote 11 – quadra A)
- 8 – Rua Paolo Sabatini, n° 244 (lote 12 – quadra A)
- 9 – Rua Paolo Sabatini, n° 252 (lote 14 – quadra A)
- 10 – Rua Paolo Sabatini, n° 256 (lote 15 – quadra A)
- 11 – Rua Paolo Sabatini, n° 264 (lote 17 – quadra A)
- 12 – Rua Paolo Sabatini, n° 276 (lote 20 – quadra A)
- 13 – Rua Paolo Sabatini, n° 280 (lote 21 – quadra A)
- 14 – Rua Paolo Sabatini, n° 288 (lote 23 – quadra A)
- 15 – Rua Paolo Sabatini, n° 292 (lote 24 – quadra A)
- 16 – Rua Paolo Sabatini, n° 300 (lote 26 – quadra A)
- 17 – Rua Paolo Sabatini, n° 304 (lote 27 – quadra A)
- 18 – Rua Paolo Sabatini, n° 312 (lote 29 – quadra A)
- 19 – Rua Paolo Sabatini, n° 316 (lote 30 – quadra A)
- 20 – Rua Paolo Sabatini, n° 320 (lote 31 – quadra A)
- 21 – Rua Paolo Sabatini, n° 324 (lote 32 – quadra A)
- 22 – Rua Solidariedade, n° 69 (lote 47 – quadra A)
- 23 – Rua Solidariedade, n° 81 (lote 44 – quadra A)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º. Os demais imóveis que integram o loteamento "Parque Lago dos Patos" serão sorteados entre os demais beneficiados da seguinte forma:

I - serão colocados em uma urna os endereços de cada imóvel, contendo o nome da rua, o número da casa e o número do lote, para serem sorteados;

II - serão chamados pelo nome, em ordem alfabética, cada um dos beneficiados que sortearão um dos endereços.

III - serão relacionados em um documento o nome do beneficiado e o endereço do imóvel sorteado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/7/12

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 30 DE JULHO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.056

De 9 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 66/13-L,
De 28 de maio de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.017 de 26/08/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo – PMDB)

Define condições para cadastro e seleção de beneficiários dos programas habitacionais realizados no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A família que pretender ser beneficiada por programas habitacionais desenvolvidos pelo Município da Estância Turística de São Roque deverá, obrigatoriamente, se inscrever através de cadastro.

Art. 2º Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados ou revalidados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários deverão cumprir às exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier a atender, segundo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º Dentre os critérios a serem previstos em regulamento do Poder Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município, o interessado deverá:

- a) Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial;
- b) Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo por lotes ou moradias subsidiadas total ou parcialmente pelo Poder Público;
- c) Residir em São Roque há pelo menos 7 (sete) anos;
- d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos; e
- e) Ter renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no item “c” do presente artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer forma ou qualquer título, do referido imóvel.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º No ato da inscrição, os interessados deverão comprovar o tempo de residência no Município de São Roque, bem como apresentar os seguintes documentos originais de todos os membros da família:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Contrato de aluguel;
- g) Os últimos três holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- h) Carteira de vacinação para os filhos de até 6 (seis) anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 (sete) anos;
- i) Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência de atendimento do interessado.
- j) CadÚnico do Departamento Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º O processo seletivo será norteado pelo objetivo da priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais de cada Projeto, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º Deverão ser reservados pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e suas alterações.

§ 3º Das unidades habitacionais de cada empreendimento serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento às pessoas com deficiência ou cuja família tenha pessoa com deficiência já constante no cadastro do interessado, devendo ainda apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 4º As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidatos enquadrados nas condições de deficientes ou idosos, serão destinadas aos demais candidatos.

§ 5º Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, do Governo Federal, e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subseqüentes.

Art. 7º O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º-A Nas hipóteses em que houver maior número de candidatos do que o de vagas oferecidas, sorteio definirá o ocupante da mesma.

Art. 7º-B A Prefeitura da Estância Turística de São Roque encaminhará, anualmente, no mês de Janeiro, relação atualizada dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 26/08/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 179/2017-GP

São Roque, 13 de março de 2017

Ref.: Requerimento n.º 38, de 23/02/2017

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento em referência, vimos solicitar dilação de prazo para nossa manifestação, no sentido de ofertarmos detalhadamente todas as informações solicitadas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLÁUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
NEWTON DIAS BASTOS
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br